

ATO COMPLEMENTAR Nº 6, DE 3 DE JANEIRO DE 1966

Art. 1º Fica prorrogado, até 15 de março de 1966, o prazo estabelecido no artigo 1º do Ato Complementar n. 4 (*), para a criação e o registro das organizações, que terão as atribuições de partidos políticos, enquanto êstes não se constituírem.

Art. 2º Êste Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

H. CASTELLO BRANCO, Presidente da República.